



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

LEI Nº 856 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 02 / 2026

ASS. Suely Aparecida Nunes

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Termo de Colaboração com a Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termo de Colaboração com a Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR, com a finalidade de implementar ações e programas conjuntos nas áreas de interesse municipal, tais como: assistência técnica, capacitação, planejamento regional, gestão pública, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico, infraestrutura e outras atividades de interesse comum.

Art. 2º. A celebração dos ajustes referidos no art. 1º observará:

I – as diretrizes e condições estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável a convênios e parcerias;

II – a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para a execução das despesas decorrentes;

III – a fixação de metas, prazos, responsabilidades, forma de execução, prestação de contas e critérios de avaliação das atividades pactuadas;

IV – a possibilidade de realização de repasses financeiros, cedência de bens ou execução de atividades pela AMNOR, conforme previsto nos instrumentos pactuados, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 3º. Os Convênios e Termos de Colaboração terão vigência determinada nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogados mediante justificativa e

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

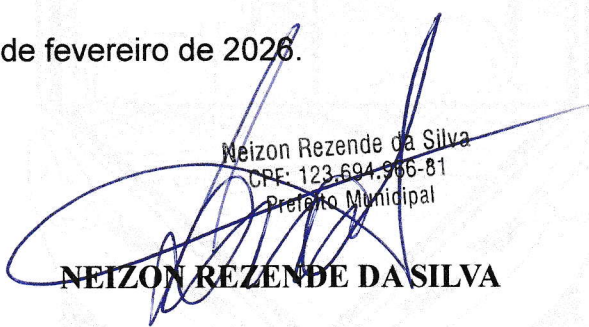
comprovação de interesse público, observado o limite temporal e financeiro previsto em lei.

Art. 4º. É vedada a transferência de recursos sem a prévia comprovação das obrigações assumidas, do plano de trabalho e dos mecanismos de controle e transparência previstos no instrumento jurídico.

Art. 5º. Os responsáveis pela execução dos convênios e termos deverão apresentar prestação de contas e relatórios parciais e finais, nos prazos estabelecidos nos instrumentos pactuados, ficando sujeitos às auditorias e fiscalizações competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 11 de fevereiro de 2026.


Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal
NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal